

PROJETO DE LEI N.º 131/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

GERA! 1525	
Câmara Muni	icipal
CACEQUI-	RSUS
Prot Pag.	10
Data 11/11	7
Assidatura	Hora

Altera a redação do artigo 4° da Lei Municipal n° 2.786/06 e dá outras providências.

O artigo 4º da referida Lei Municipal passa a ter a seguinte redação.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei 2.786 de 06 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Da Lei 2,786/2006

Art. 4° - O Servidor Público Municipal, quando em licença para tratamento de saúde perceberá o vale alimentação de que trata esta Lei, quando portador das seguintes enfermidades:

- a) Tuberculose ativa:
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental permanente ou transitória;
- d) Neoplasia maligna;
- e) Cegueira;
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- **g)** Cardiopatia grave;
- h) Doença de Parkinson;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- *j)* Nefropatia grave;
- k) Osteite deformante (estado avançado da doença de Paget);
- l) Síndrome de deficiência imunológica adquirida HIV/AIDS;
- m) Hepatopatia e contaminação por radiação;
- n) Doenças oriundas da coluna cervical ou vertebral, enquanto em tratamento e afastamento do cargo público, em razão disso;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E CIDADANIA Em

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR Em

Presidente

Meddente 24/11/23

m >

0

RD

Em / /

24/11/2





Parágrafo único. Ambas as situações das alíneas "m" e "n", com base em conclusão de medicina especializada da junta médica oficial;"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Resta revogada a disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA SENHOR PRESIDENTE SENHORES VEREADORES

Trata-se o presente Projeto de Lei em que o Município altera a redação do artigo 4° da Lei Municipal n° 2.116/02 e dá outras providências.

Preliminarmente cumpre ressaltar que essa nova legislação municipal proposta para auxilio alimentação em nada alterará o direito ou causará alguma mudança no valor do vale alimentação.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável aos servidores que se encontram na situação de tratamento de moléstias de saúde.

Busca-se regularizar a situação de muitos funcionários que sabidamente detém essas nuances trabalhistas mais complicadas, de estarem em tratamento de doenças graves ou efetivamente acometidos por elas, sendo que os impossibilitem de realizar seus afazeres na Administração Pública.

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para promover a dignidade da pessoa humana aos servidores que sofrem com enfermidades aniquiladoras e realmente sérias, buscando ao máximo a consonância com a carta magna CF/88, Art. 1°, inciso III.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 14 de novembro de 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 2.116, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU FANTINEL, Vice-Prefeito em exercício, Município de Cacequi/RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o sistema de valesalimentação aos servidores municipais ativos (estatutários e celetistas estabilizados), de participação facultativa, a contar do mês de maio de 2002, na razão de um vale-alimentação por mês.

Art. 2.º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em vales-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 3.º O valor do vale-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a participação dos servidores, com desconto em folha de 8% (oito) por cento do valor total do vale .

Art. 4.º O pagamento será feito na segunda quinzena de cada mês, sendo os talões retirados pelo servidor na Secretaria onde está lotado.

Art. 5. É o Município autorizado a firmar contrato para os fins previstos nos artigos anteriores, observadas as normas relativas à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 23 DE ABRIL DE 2002.

ROMEU FANTINEL VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

apitro vapaber

LEI Nº 2786 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a redação do artigo 4º. da Lei Municipal n. 2.116, de 23.04.2002 e dá outras providências. O artigo 4º. da Lei Municipal n. 2.116, de 23.04.02, passa a ter a seguinte redação:

O Senhor Dagoberto Flores Betega, Prefeito Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º. da Lei Municipal n. 2.116, de 23.04.02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. - O servidor público municipal, quando em licença para tratamento de saúde, perceberá o vale alimentação de que trata esta lei, quando portador das seguintes enfermidades:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseniase:
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia grave;
- h)doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) osteite deformante (estado avançado da doença de Paget);
- I) Síndrome da deficiência imunológica adquirida AIDS;
- M) hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada".

est. documento do lugar de . o.a unicipal de

Lacein in

Gestão 2005 - 2008

Chefede Protoson



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. -São revogadas as em contrario.

CACEQUI EM 06 DE NOVEMBRO DE 2006

Dagoberto Flores Betega

Prefeito Municipal de Cacequi

Registra-se e Publica-se

Sergio Roberto Leal Perdomo

Secretário Municipal de Administração